



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0801.1/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Novo Oriente, conforme autorização da senhora Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente, abre processo de Dispensa de Licitação a seguir:

DO OBJETO

Locação de sistema de informática para armazenamento e organização de documentos digitalizados referentes ao acervo técnico da Câmara Municipal de Novo Oriente - CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Se faz necessária em virtude da necessidade de facilitar a localização de documentos e ainda armazená-los de forma ordenada.

RAZÃO DA ESCOLHA E VALORES

Para atender o objeto necessário e por apresentar os menores preços após ampla pesquisa de mercado, tudo conforme documentação anexa, a contratação será realizada com a seguinte empresa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de sistema de informática para armazenamento e organização de documentos digitalizados referentes ao acervo técnico da Câmara Municipal de Novo Oriente - CE, conforme Projeto Básico	Mês	12	1.380,00	16.560,00

Nome	CNPJ	Valor Total R\$
FRANCISCO JANIO VIRGINIO SILVA 60481576304	39.846.029/0001-24	16.560,00

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após ampla pesquisa de mercado constatou-se que o menor valor total dos itens é de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais), apurado



pelo menor valor total pesquisado, o qual se apresenta compatível com o valor praticado no mercado.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos para fazer jus a aludida despesa são provenientes de recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE e encontram-se classificados na Dotação Orçamentária de nº 12.01.01.031.0001.2.065 Gerenciamento das atividades legislativas da Câmara Municipal de Novo Oriente, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, as contratações baseadas no inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

As características dos serviços demandados pela Administração neste Projeto Básico demonstram que os serviços podem ser classificados como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas/profissionais atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares, tendo amparo legal na Lei Federal 8.666/93.

Novo Oriente- CE, 08 de janeiro de 2021.

Carlos Eduardo Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0801.1/2021

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CEARÁ E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) Nº 07.551.237/0001-00, com sede à Travessa Francisco Freitas, Nº 01, Centro, na cidade de Novo Oriente, Estado do Ceará, CEP: 63.740-000, através da Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente, neste ato representada pela Sr.^a Izabel de Sousa Martins Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente, brasileira, inscrita no CPF nº 715.056.443-72, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Av. _____ nº ____ - Complemento: _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado _____, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) _____, (nacionalidade), inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **0801.1/2021**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições do inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nos termos da Dispensa de Licitação nº **0801.1/2021**, devidamente autorizada pela Autoridade Competente da Câmara Municipal de Novo Oriente, com base na proposta da CONTRATADA, todos parte integrante deste termo de contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Locação de _____, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
VALOR TOTAL					



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____);

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, seguros, e demais despesas inerentes a execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de validade do contrato, será de ____ (____) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Novo Oriente sob o nº XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXX (Manutenção das atividades legislativas), Elemento de Despesas nº X.X.XX.XX.XX.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGPM - Índice Geral de Preços no período. E a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.

6.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo acompanhado das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo (a) ordenador(a) da despesas;

7.2 Serão descontados sobre o valor da fatura, em cada pagamento a ser realizado, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados;

7.3 Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por anexo, em nome da Câmara Municipal de Novo Oriente, localizada à Travessa Francisco Freitas, Nº 01, Centro,



na cidade de Novo Oriente, Estado do Ceará, CEP: 63.740-000, CNPJ/MF nº 07.551.237/0001-00;

7.4 O pagamento da execução do objeto licitado fica condicionada à comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, trabalhista, previdenciárias e sociais, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao Contratante os respectivos documentos/certidões de regularidade;

7.5 No ato do pagamento será comprovada a manutenção da situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial;

8.2 O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pelas Secretarias ordenadoras das despesas;

8.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte os exames, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis;

8.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

8.5 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Novo Oriente-Ceará.

9.2. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório.



9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

9.7. Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.8. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

9.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

10.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

10.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.

10.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.



10.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA.

10.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

10.8. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.

10.9. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.

10.10. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a



correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de NOVO ORIENTE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item acima e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

11.4 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:



12.1 A Câmara Municipal de Novo Oriente poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a execução dos serviços por um período superior a 30(trinta) dias;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- c) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento sem a expressa autorização da Contratante;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2 Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes;

12.3 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4 Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Novo Oriente-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Novo Oriente - CE, ___ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente

CPF nº: _____

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
Unidos Para Novo Oriente Continuar Avançando
CNPJ 07.551.237/0001-00



CNPJ nº
Nome Completo
Identidade nº
CPF nº:
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF: _____

02. _____ CPF: _____